

ATO GP Nº 298/86

Institui Comissão Técnica para estudos relativos à implantação da informatização da fiscalização financeira e orçamentária de competência deste Tribunal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e especialmente daquela prevista no item XXI 1, do artigo 26 da Consolidação do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada, no Gabinete da Presidência, a Comissão Técnica de Informatização da fiscalização financeira e orçamentária de competência deste Tribunal.

§ 1º - Competem à Comissão de que trata este Ato todas as providências necessárias aos estudos preliminares e à efetiva implantação dos serviços de informatização da referida fiscalização.

§ 2º - Os estudos preliminares e a efetiva implantação dos serviços de informatização, de que trata o parágrafo anterior, abrangerão todas as matérias de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante o sistema de controle externo (§ 1º do artigo 87 da Constituição do Estado), principalmente, a "apreciação das contas do exercício financeiro de todos os Poderes e órgãos, encaminhados pelo Governador, à Assembléia" (item 1, do referido parágrafo), e "acompanhamento, através de auditoria, das atividades financeira e orçamentária do Estado" (item 2), bem como o "julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos" (item 3), o exercício da "auditoria financeira e orçamentária sobre a aplicação dos recursos das unidades administrativas dos 3 (três) Poderes do Estado, através de acompanhamento, inspeções e diligências" (art. 90, item II), o "exame das demonstrações contábeis e financeiras das unidades administrativas sujeitas ao seu controle" (id., item II), bem como a "realização de exames gerais ou parciais em repartições públicas, entidades

autárquicas, órgãos ou serviços autônomos de qualquer natureza, direta ou indiretamente ligadas à Administração Pública, a fim de examinar as demonstrações contábeis e financeiras da aplicação dos recursos das unidades administrativas" (Lei nº 10.319, de 16.12.68, art. 20, VI).

§ 3º - A implantação dos serviços de informatização de fiscalização financeira e orçamentária far-se-á através de terminal de computador da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP -, já instalado neste Tribunal, por meio de acesso às informações relativas aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, de competência e responsabilidade da Secretaria da Fazenda contidas nos arquivos operados pela PRODESP, mediante oportunos entendimentos entre este Tribunal e referida Secretaria.

§ 4º - inclui-se especialmente entre as atribuições da Comissão os estudos e a implantação da informatização do acompanhamento e fiscalização da Receita do Estado, a que se refere o artigo 71 da Constituição Estadual, bem como o item 111 do artigo 25 da Lei nº 10,319, de 16 de dezembro de 1968.

Artigo 2º - Ficam designados, para comporem a Comissão de que trata este Ato, os seguintes servidores: a)Presidente: Wallace de Oliveira Guirelli, Assessor Técnico de Gabinete-Chefe do Gabinete Técnico da Presidência; do b) Membros: José Carlos dos Santos, Diretor Técnico do Departamento de Municípios e Autarquias; Roberto Mendes Porto, Diretor Técnico do Departamento de Fiscalização Estadual; Homero Carvalho Coutinho, Assessor Técnico-Chefe, substituto, Agni Borragini, Diretor Técnico de Contabilidade e Finanças e os Auditores de Controle Externo Getúlio Hiroji Teneoka, Joaquim Turuda e Leo Sebastião Lopes.

§ 1º - Os servidores designados, ocupantes de cargos de direção e chefia, prestarão serviços à Comissão sem prejuízo de suas atribuições normais, podendo o presidente da Comissão propor ao Presidente do Tribunal que a designação de outros membros seja, por necessidade dos serviços da Comissão, com prejuízo das atribuições normais.

Artigo 3º - A Comissão fica autorizada a promover os entendimentos necessários à consecução dos seus trabalhos com a Secretaria da Fazenda e com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - .

Artigo 4º - A Comissão manterá a Presidência do Tribunal permanentemente informada do andamento dos seus trabalhos, que deverão realizar-se com a urgência compatível com a natureza dos mesmos.

§ 1º - Quando não forem de sua alçada, a Comissão proporá a Presidência do Tribunal as providências administrativas e/ou legais que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 19 de fevereiro de 1986.

ORLANDO ZANCANER
PRESIDENTE